



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 24/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00002778/2018-06

Parecer Técnico nº: 41/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Interessado: SOCIEDADE BENEFICENTE - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS

CNPJ: 61.590.410/0012-87

Endereço: SGAS 613, LOTE 94, ASA SUL, BRASÍLIA/DF

Coordenadas Geográficas: 15°50'2.88"S e 47°54'42.22"

Atividade Licenciada: TANQUE SUBTERRÂNEO DE ÓLEO DIESEL (15 M³) PARA FUNCIONAMENTO DE GRUPO GERADOR

Prazo de Validade: 2 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo; e
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº 24/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 41/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I, do Processo nº **00391-00002778/2018-06**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença autoriza a **instalação de armazenamento de combustível em tanque subterrâneo**, na SGAS 613, Lote 94, Asa Sul, Brasília/DF, e não o seu funcionamento ao término das obras. Para o funcionamento do empreendimento o Interessado deverá solicitar a Licença de Operação;
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Esta licença se refere à instalação de 1 (um) tanque subterrâneo jaquetado com monitoramento intersticial, pleno, com capacidade total armazenamento de 15 m³ de combustível, para o empreendimento Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio Libanês (CNPJ: 61.590.410/0001-24), localizado no endereço: SGAS 613, Lote 94, Asa Sul, Brasília/DF;
4. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no suspensão/cancelamento desta Licença;
5. **Apresentar** a este Instituto, **num prazo de 30 (trinta) dias, o contrato de prestação de serviços** da empresa responsável pela instalação do empreendimento, com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado **emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada** quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
6. Apresentar relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Instalação com a devida assinatura do responsável no ato do requerimento de Licença de Operação;
7. Apresentar ART referente ao projeto básico apresentado, considerando o item 4.5 do presente Parecer;
8. Apresentar ART referente à planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), considerando o item 4.6 do presente Parecer;

9. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
10. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
11. O tanque subterrâneo de armazenamento de combustível deverá ser de parede dupla, fabricado conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
12. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776;
13. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
14. Instalar acesso à boca de visita no tanque, como também, câmara de contenção construída em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
15. Os canaletes de contenção de efluentes devem ser ligados ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Norma ABNT/NBR 14.605-2;
16. Instalar sistema separador de água e óleo (SAO) conforme norma ABNT NBR 14605-2, respeitando os padrões estabelecidos pela CAESB;
17. Instalar câmaras de contenção nas descargas seladas, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;
18. Instalar terminal corta-chama no respiro do tanque conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”);
19. Apresentar, no ato do requerimento da Licença de Operação, relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 1. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.). Deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
 2. Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos e sistemas separadores de água e óleo (SAO) segundo as normas vigentes; e
 3. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000.
20. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC de acordo com a ABNT/NBR 13.784 no ato de requerimento da Licença de Operação;
21. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I, **caso haja**, no ato de requerimento da Licença de Operação;
22. Apresentar Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000, no ato de requerimento da Licença de Operação;

23. Apresentar, no ato do requerimento da Licença de Operação, contrato social, cadastro nacional de pessoa jurídica (**com a atividade de armazenamento de combustíveis elencada nas atividades secundárias exercidas pelo empreendimento**) e cadastro fiscal do DF atualizados;
24. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a instalação do empreendimento em local indicado pelo SLU;
25. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
26. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
27. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão; e
28. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 05/09/2018, às 08:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Henrique Moreira da Rocha, Usuário Externo**, em 05/09/2018, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **12260102** código CRC= **EC2C1B76**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00002778/2018-06

12260102

Doc. SEI/GDF